



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/PROCEA/UNIR/2023

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Resolução CONSAD nº 523, de 18 de maio de 2023, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2023, que Dispõe sobre a concessão dos Auxílios Estudantis Regulares a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Considerando, ainda, a Instrução Normativa nº 3, de 22 de maio de 2023, torna públicos os critérios para participação dos estudantes de graduação na Chamada Pública visando o preenchimento do Cadastro Único à Concessão de Auxílios (**CUCA**), aos Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial da UNIR.

DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

Art. 1º Esta Chamada Pública tem por finalidade a formação de banco de dados dos pareceres socioeconômicos dos estudantes de graduação presencial para os auxílios e bolsas da PROCEA, pagos com recursos do **PNAES**.

Art. 2º Todos os estudantes interessados em receber os auxílios e bolsas da PROCEA, abaixo descritos, com recursos do PNAES, deverão atender à esta Chamada Pública, sem prejuízo às inscrições e critérios dos respectivos processos seletivos, regidos por normas ou editais próprios:

- I - Auxílio Acadêmico;
- II - Auxílio Alimentação;
- III - Auxílio Creche;
- IV - Auxílio Moradia;
- V - Auxílio Transporte;
- VI - Auxílio Participação Discente em Eventos;
- VII - Bolsa Monitoria Especial;
- VIII - Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa;
- IX - Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;
- X - Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa;
- XI - Bolsa de Apoio de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Único. A Pró - Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (**PROCEA**) poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo CONSAD, integrarão esta Chamada, sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

DOS REQUISITOS

Art. 3º É requisito para adesão ao **CUCA**, estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UNIR.

Art. 4º É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

DA ADESÃO

Art. 5º A adesão ao **CUCA** ocorrerá exclusivamente via **SIGAA**, no menu **BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ADERIR**

Art. 6º O período de adesão ao **CUCA** será **do dia 31 de julho de 2023 ao dia 14 de agosto de 2023**. As etapas referentes a este processo encontram-se no cronograma desta chamada pública.

Art. 7º As etapas da adesão, consistem em:

1. Preenchimento do formulário socioeconômico no SIGAA;
2. Cadastro dos integrantes do grupo familiar;
3. Informe da renda bruta mensal de cada familiar, no campo correspondente para tal;
4. Inserção da documentação comprobatória de grupo familiar, em PDF, constante no Anexo 01, acrescida dos seguintes documentos:

a. Comprovante de Residência

b. Anexo 02 desta Chamada Pública;

c. Anexo 03 desta Chamada Pública preenchida e assinada por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do/da estudante o correto preenchimento do formulário, bem como o envio de TODA a documentação solicitada, no Art. 07º.

Art. 9º Após submetido à análise, o formulário ficará indisponível para o/a estudante realizar qualquer envio de documentação, salvo se solicitado pela comissão multiprofissional.

Parágrafo único: Sendo constatada a ausência de qualquer documentação ou o preenchimento do formulário com erros, o/a estudante receberá um e-mail no endereço cadastrado no SIGAA/na caixa postal do SIGAA, informando as desconformidades e terá direito a uma reanálise.

Art. 10 Serão considerados prioritários estudantes com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, conforme Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010. Aqueles com renda familiar superior ao estabelecido, serão considerados não prioritários, conforme Instrução Normativa nº 3 de 22 de maio de 2023.

Parágrafo único: Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a Pagamento de Pensão Alimentícia; Diárias e reembolsos de despesas; Adiantamentos e antecipações; Estornos e compensações

referentes a períodos anteriores; Décimo terceiro; 1/3 de férias.

Art. 11 O resultado da análise terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de validação. Após a validação do **CUCA** o/a estudante poderá concorrer aos processos seletivos de interesse, conforme critérios específicos para cada auxílio, com base no parecer emitido.

Art. 12 A adesão ao **CUCA** não gera direito adquirido aos auxílios e bolsas ofertados, tendo o/a estudante que realizar a inscrição no respectivo processo seletivo e constar como aprovado, conforme critérios específicos para cada auxílio/bolsa, descritos em edital ou norma própria.

DO CRONOGRAMA

Art 13: Os procedimentos ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Período de Adesão	31/07/2023 a 14/08/2023
Período para análise socioeconômica	Até 15/10/2023

DOS STATUS NA ADESÃO AO CUCA

Art. 14 São definidos os seguintes status no **CUCA**:

I. **Submetido**: Adesão preenchida e encaminhada, porém sem a validação solicitada;

II. **Validação Solicitada**: Quando o/a estudante solicitou a validação do seu Cadastro Único, em virtude de estar inscrito em processo seletivo que precisa do resultado da validação;

III. **Pendente de documentação**: Quando o/a estudante solicitou a adesão, porém com documentação faltante ou dados divergentes entre respostas e documentações. Nesse caso haverá notificação através do e-mail cadastrado no SIGAA e o/a estudante retornará ao final da fila de análise.

IV. **Documentação atualizada**: Quando o/a estudante encaminha a documentação que estava como pendente;

V. **Validado**: Quando a solicitação de adesão ao CUCA do/a estudante foi analisada pela comissão multiprofissional da PROCEA e sua avaliação inserida no ranking de classificação, conforme o Art 5º da Instrução Normativa nº 3, de 22 de maio de 2023. A partir desta data começará a contar o período de validade do CUCA do/a estudante.

VI. **Indeferido**: Quando o/a estudante não entregou a documentação solicitada.

DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

Art. 15 Cabe ao estudante, a partir do 18º mês do cadastro validado, solicitar a renovação por meio do preenchimento de nova adesão do Cadastro Único, no SIGAA, respeitando os prazos da Chamada Pública.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 16 A análise socioeconômica inicia após o período de adesão, sendo realizada através da análise documental encaminhada pelo/a estudante.

Parágrafo único: Caso julgue necessário, a comissão multiprofissional poderá solicitar documentos complementares e utilizar outros recursos como entrevistas e visitas agendadas posteriormente.

Art. 17 Para fins de classificação socioeconômica, serão utilizados os indicadores constantes no Art.10 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023](#)

Art. 18 O processo de análise socioeconômica seguirá a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), do art. 8º ao art. 15. Os critérios de para concessão do auxílio estudantil consta no capítulo III da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2023](#) .

DOS RECURSOS

Art. 19 O candidato/a que tiver despacho com status INDEFERIDO, após resultado da avaliação, e desejar interpor recurso, poderá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do parecer, solicitar revisão, de acordo com o modelo (Anexo 04), com a devida justificativa, por meio do e-mail caee@unir.br.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 É de inteira responsabilidade do/da estudante: acompanhar as publicações na plataforma SIGAA e no site da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; manter atualizados os seus dados e contatos cadastrados no SIGAA e conferir os resultados relativos ao processo, nos termos e prazos fixados.

Art. 21 A PROCEA não se responsabilizará por problemas no preenchimento do cadastro único, da declaração de vulnerabilidade, recebimento de documentações eletrônicas, decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, ou qualquer fator que impossibilite o envio das documentações ou inscrição pelo candidato.

Art. 22 A qualquer tempo, a PROCEA receberá denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dará prosseguimento para apuração.

Art. 23 Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, a avaliação socioeconômica favorável será cancelada, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação aplicável.

§ 1º A responsabilidade sobre documentação incompleta e/ou falsa é inteiramente do/a estudante candidato, que assume o risco sobre qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

§ 2º A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

Art. 24 Para esclarecimentos adicionais entrar em contato com a PROCEA, através do e-mail: cuca@unir.br

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA

Portaria nº. 837/2022/GR/UNIR, de 01 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Pró-Reitor(a)**, em 27/07/2023, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1433633** e o código CRC **5B7855A5**.
